

**MINUTA RESOLUÇÃO ARESC Nº XXX, de 21 de março de 2022.**

*Dispõe sobre a criação do segmento de Usuário Gás Natural Comprimido – GNC para Uso Veicular e do segmento de Usuário Gás Natural Comprimido – GNC Revenda da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.*

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e considerando que:

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Que compete à Aresc, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Que, conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

Que foi identificada uma demanda de mercado relacionada a distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o segmento de Gás Natural Comprimido – GNC com duas tabelas tarifárias iniciais:

I - Tarifa GNC para abastecimento de postos de combustível não conectados a RDGN (TGNCP), conforme tabela 1:

Tabela 1

| <b>TGNCP</b>                           | <b>PV+PR (ex-tributos)</b> | <b>MB (ex-tributos)</b> | <b>Tributos</b> | <b>Tarifa Bruta</b> |
|----------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|
| Faixa Única (R\$/m <sup>3</sup> )      | 2,8888                     | 0,0200                  | 0,7336          | 3,6424              |
| PV = Preço de Venda pela Petrobras     |                            |                         |                 |                     |
| PR = Parcela de Recuperação            |                            |                         |                 |                     |
| MB = Margem Bruta de Distribuição      |                            |                         |                 |                     |
| Tributos: ICMS: 12%, PIS/COFINS: 9,25% |                            |                         |                 |                     |
| Não inclui ICMS-ST (MVA ou PMPF)       |                            |                         |                 |                     |

II - Tarifa GNC para serviços de distribuição de GNC para revenda (TGNCR), conforme tabela 2:

Tabela 2

| <b>TGNCR</b>                           | <b>PV+PR (ex-tributos)</b> | <b>MB (ex-tributos)</b> | <b>Tributos</b> | <b>Tarifa Bruta</b> |
|----------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|
| Faixa Única (R\$/m <sup>3</sup> )      | 2,8888                     | 0,3193                  | 0,8091          | 4,0172              |
| PV = Preço de Venda pela Petrobras     |                            |                         |                 |                     |
| PR = Parcela de Recuperação            |                            |                         |                 |                     |
| MB = Margem Bruta de Distribuição      |                            |                         |                 |                     |
| Tributos: ICMS: 12%, PIS/COFINS: 9,25% |                            |                         |                 |                     |
| Não inclui ICMS-ST (MVA ou PMPF)       |                            |                         |                 |                     |

Art. 2º O valor do Preço de Venda da Petrobras – PV e o valor da Parcela de Recuperação – PR, das tabelas 1 e 2 desta Resolução, serão atualizados periodicamente nas apurações da Conta Gráfica, conforme estabelecido na resolução Aresc nº 73.

Art. 3º Os Valores das Margens brutas – MB, das tabelas 1 e 2 desta Resolução, serão atualizados periodicamente nas revisões e reajustes tarifários.

Art. 4º Os atuais postos atendidos pela política GNC da SCGÁS deverão migrar para a tarifa GNC para abastecimento de postos de combustível não conectados a RDGN (TGNCP) estabelecida por esta Resolução, a migração se dará à medida que os contratos vigentes na data de publicação desta resolução forem sendo renovados, de forma a trazer isonomia e maior estabilidade de longo prazo para este segmento.

Art. 5º As tabelas tarifárias citada no Art. 1º são aplicáveis após 30 dias da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.